

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

Prof Edísio Novais
1º Secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 100/2026

Institui diretrizes para a inclusão do tema "Feminicídio e Prevenção à Violência contra a Mulher" nas atividades pedagógicas da rede pública municipal de ensino de Itaitinga, e dá outras providências..

A VEREADORA LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA, no uso de suas atribuições Legais, apresenta a minuta sugestiva de indicação para Projeto de Lei que INSTITUI DIRETRIZES PARA A INCLUSÃO DO TEMA "FEMINICÍDIO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER" DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a abordagem do tema "Feminicídio e Prevenção à Violência contra a Mulher" nas atividades pedagógicas da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaitinga.

Parágrafo único. A abordagem prevista nesta Lei deverá ocorrer de forma adequada à faixa etária dos estudantes, integrada às atividades pedagógicas e aos conteúdos já desenvolvidos pelas unidades escolares.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

- I – promover a conscientização dos estudantes sobre a violência contra a mulher;
- II – prevenir e combater práticas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral contra a mulher;
- III – contribuir para a prevenção do feminicídio;
- IV – estimular o respeito, a igualdade e a valorização da vida;
- V – orientar os estudantes sobre a importância de identificar situações de violência e buscar ajuda;
- VI – divulgar, de forma adequada, os canais oficiais de denúncia e atendimento às mulheres vítimas de violência;
- VII – contribuir para a formação de uma cultura de respeito e de não violência.

Art. 3º A abordagem do tema poderá ser realizada por meio de:

- I – palestras, debates e rodas de conversa;
- II – atividades educativas e projetos interdisciplinares;
- III – campanhas de conscientização;
- IV – produção de trabalhos, cartazes, textos e materiais educativos;
- V – atividades realizadas durante a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, nos termos da legislação federal;
- VI – participação de profissionais capacitados e representantes dos órgãos da rede de proteção à mulher, observadas as normas aplicáveis.

Art. 4º As atividades deverão considerar a idade, o nível de desenvolvimento e as características dos estudantes, utilizando linguagem educativa, respeitosa e apropriada.

Protocolado em: 15/09/2026 13:21:14 no IP: 192.168.3.69 - Número do protocolo: 2026.09.15-0007

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e profissionais especializados para apoiar a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a legislação educacional vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, em 23 de Setembro de 2026

Assinado eletronicamente na data: 23/09/2026
pelo CPF: ***.251.323-** no IP: 192.168.3.69

Lucia Maria de Queiroz Serpa

Vereador(a) **Lucia Queiroz**

Partido - DC

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo estabelecer diretrizes para a abordagem do tema feminicídio e prevenção à violência contra a mulher nas atividades pedagógicas da Rede Pública Municipal de Ensino de Itaitinga.

A violência contra a mulher constitui grave problema social que pode assumir diferentes formas, como violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial, podendo, em sua forma mais extrema, resultar no feminicídio.

A escola possui papel fundamental na formação de crianças e adolescentes, não apenas no desenvolvimento acadêmico, mas também na construção de valores relacionados ao respeito, à cidadania, à igualdade e à convivência social.

A proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 14.164/2021, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Dessa forma, a iniciativa busca fortalecer, no âmbito municipal, ações educativas voltadas à prevenção da violência, à valorização da vida e à formação de uma sociedade mais consciente e respeitosa.

Levar esse debate para o ambiente escolar, de maneira adequada à idade dos estudantes, significa trabalhar a prevenção antes que situações de violência se agravem, além de contribuir

para que crianças e adolescentes reconheçam comportamentos abusivos e saibam onde buscar orientação e proteção.

Itaitinga precisa continuar avançando na construção de políticas públicas de prevenção e proteção às mulheres. A educação é uma das ferramentas mais importantes para transformar essa realidade.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Assinado eletronicamente na data: 23/09/2026

pelo CPF: ***.251.323-** no IP: 192.168.3.69

Lucia Maria de Queiroz Serpa

Vereador(a) **Lucia Queiroz**

Partido - DC

Câmara Municipal de Itaitinga

www.camaraitaitinga.ce.gov.br/materias/4380

